

**LEI MUNICIPAL Nº 316, DE 11 DE ABRIL DE 2018.**

*Dispõe sobre a adoção do salário mínimo nacional nas remunerações dos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN**, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, aos seus servidores públicos, o valor de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

Par. Único – Excluem-se da regra definida no “*caput*” os profissionais do magistério público da educação básica, que têm regra própria de majoração salarial.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, à abertura de novos créditos orçamentários em mais 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 11 de abril de 2018.

*Taianni Lopes Santos*  
\_\_\_\_\_  
**TAIANNI LOPES SANTOS**  
Prefeita Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 316, DE 11 DE ABRIL DE 2018.**

*Dispõe sobre a adoção do salário mínimo nacional nas remunerações dos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN**, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, aos seus servidores públicos, o valor de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

Par. Único - Excluem-se da regra definida no "caput" os profissionais do magistério público da educação básica, que têm regra própria de majoração salarial.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, à abertura de novos créditos orçamentários em mais 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 11 de abril de 2018.

**TALANNI LOPES SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
**Eugenio Pacelli Campos**  
**Código Identificador: B15D4184**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/04/2018. Edição 1751  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>